

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 7/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

14/12/2023 18:45



Pedido de Esclarecimento n°2 – Wisepath Tecnologia Ltda:

Com relação aos itens:

"ANEXO II - Termo de Referência

9.5.3.1. Fornecimento e instalação de pelo menos 1 (um) switch Fibre Channel, incluindo provimento de garantia /suporte por pelo menos 1 (um) ano."

Ponderamos:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165)

Lei 14.133/21 - Art. 67

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 5º EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

Portanto, exigências de "períodos de experiência" são aplicadas a serviços contínuos conforme legislação e regulamento como foi demonstrado.

Também há definição em Lei de "serviços contínuos" e "serviços não contínuos":

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;"

"XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever

Portanto não há que se falar em exigência de períodos de experiência de um ano em atestados uma vez que:

- a) O presente edital é de aquisição de bens e NÃO SOLICITA SERVIÇOS CONTÍNUOS
- b) O presente edital solicita SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS para a execução do objeto contratado, nomeadamente, "garantia e assistência técnica"
- c) Ou seja, não é cabível exigência de atestado com experiência temporal de 2(dois) anos para os SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS e portanto não é aplicável uma solicitação de experiência de 1(um) ano

O presente edital exige "serviços não-contínuos" conforme esclarecido anteriormente, nomeadamente a garantia de fábrica.

"4.1.15. A CONTRATADA deverá prover acesso da CGU ao site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CGU, para a verificação de que foram contratados garantia e suporte técnico, em nome da CGU, pelo período

integral do serviço de Suporte Técnico. Também será aceita documentação fornecida diretamente pelo fabricante que permita executar a verificação."

O Próprio edital prevê a participação de "Sociedade criada no exercício em curso", o que tornaria impossível para tal empresa possuir atestado com prazo de execução de 1 ano.

"9.4.1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; "

Como forma elucidativa lembramos que a própria CGU lançou edital de número 8/2023, nesse mês de dezembro/2023, cujo objeto é "aquisição de 2 (dois) storages para a Controladoria-Geral da União – CGU, sendo um All Flash e outro híbrido, assistência técnica, garantia mínima de 60 meses, serviço de implantação e repasse de conhecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

onde não há requisitos temporais para atestado de capacidade técnica como pode ser verificado na transcrição completa do item de qualificação técnica:

#### "9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

9.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar que o profissional ou a empresa prestou, satisfatoriamente, serviços de instalação e configuração de Storages, compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e o serviço prestado.

9.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador."

Portanto, visando maior amplitude competitiva no certame, entendemos que a expressão existente no item 9.5.3.1. "...suporte por pelo menos 1 (um) ano" pode ser ignorada, especialmente no caso da garantia e suporte técnico ser prestada pelo fabricante do equipamento, para fins de atendimento ao requisito do item 9.5.3 do edital já que não se aplica ao objeto do pregão em epígrafe.

Está correto nosso entendimento?



Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº2:

Com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 61/2023, esclarecemos o que segue:

1. Ao apreciar o questionamento, entendemos que o entendimento não procede por razões técnicas e jurídicas.

2. Preliminarmente, cabe recordar da importância do Item 4 – 'Suporte Técnico' para o Termo de Referência nº 154/2023: (i) é serviço continuado, conforme o explicitado no Item 3.6.1.2 do Termo de Referência; (ii) é operacionalmente relevante, conforme entendimento consolidado no decorrer das últimas contratações; e (iii) é financeiramente relevante, visto que o valor estimado (R\$ 92.428,80) equivale à 13,17% do valor total da contratação (R\$ 701.484,37).

3. Quanto à alegação de que o edital trata exclusivamente da aquisição de bens, esta ignora o Item 1.3. do Termo de Referência, o qual estabelece que o objeto "previsto (...) enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021". Ademais, as especificações do edital, conforme descrito no decorrer do Item 3.6. do Termo de Referência se pautaram nas orientações emitidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), órgão responsável por organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de tecnologia da informação da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

4. Quanto à alegação de que o edital solicita serviços não continuados de garantia e assistência técnica, esta ignora os Itens 3.6. e 4.1. do Termo de Referência, segundo os quais o Suporte Técnico em questão é compreendido como serviço continuado, objeto a ser contratado sob a responsabilidade da própria contratada. Nota-se que inexistente vedação à possibilidade da CONTRATADA, caso não consiga resolver os problemas com recursos próprios, escalar problemas aos fabricantes, conforme descrito nos Itens

8/2023, esta desconsidera as peculiaridades dos serviços descritos e dos ambientes gerenciados pela Controladoria-Geral da União (CGU). Nesse sentido, considerando Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e outras orientações aplicáveis aos componentes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), podemos afirmar que os editais tratam de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) distintas, marcadas por minúcias que implicam em peculiaridades de ordem técnica e jurídica. A vinculação do presente edital ao Edital nº 8/2023, elaborado por servidores outros em contexto diferenciado, representaria risco ao funcionamento de aplicações estratégicas ao órgão e à própria autonomia técnica da equipe envolvida no planejamento da contratação.

6. Conforme mencionado em edital, os itens do contrato em questão são essenciais para o funcionamento da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente do ambiente on premise, no qual estão hospedados sistemas reconhecidos como estratégicos pela alta administração do órgão, tais como SEI, e-AUD, CGUDATA e Macros. Na avaliação do quadro técnico, eventual descontinuidade do serviço causaria a indisponibilidade de todo o ambiente on premise da CGU, o que inviabilizaria atividades de auditoria, combate à corrupção e gestão. Assim sendo, entende-se que a garantia de fábrica por si é insuficiente para atender às necessidades do órgão, razão pela qual se cobra a comprovação da capacidade técnica para prestar o serviço de suporte técnico.

7. Assim sendo, reiteramos que, em termos técnicos e jurídicos, o questionamento em apreço é descabido, não merecendo provimento.



12/12/2023 13:42



Pedido de Esclarecimento nº 1 - Wisepath Tecnologia Ltda



ao Pedido de Esclarecimento nº 1



[Incluir esclarecimento](#)